

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2023 - 2024**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte - SINDSLEMBH** - CNPJ: 05.535.076/0001-35 com sede à Rua Tenente Anastácio de Moura - 99 - Santa Efigênia - MG - CEP: 30240-390 e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31 com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINDSLEMBH** serão corrigidos a partir de 01 de fevereiro de 2023 pelo percentual de **6% (seis por centos)** aplicados sobre o salário recebido em 31 de janeiro de 2023. O percentual corresponde a aplicação do INPC do período e o percentual que ultrapassar será a título de ganho real.

§ Único - O **SINDSLEMBH** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

O **SINDSLEMBH** pagará o salário até o 5º (quinto) dia útil do mês conforme lei.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****Cláusula Quinta - Gratificação por Acumulo de Função**

O **SINDSLEMBH** pagará ao trabalhador/a que acumular, temporariamente, atividades de outro trabalhador/a por ocasião de férias, licença ou afastamento deste último.

- por um período acima de 30 (trinta) dias o trabalhador/a receberá uma gratificação no valor de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais),

- por um período menor que 30 (trinta) dias a gratificação será fração proporcional aos dias trabalhados.

§ Único - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.





### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Sexta - Auxílio Alimentação**

O **SINDSLEMBH** manterá para todos trabalhadores/as o auxílio para custeio de alimentação, na forma de auxílio alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta dois reais), por dia útil.

§ 1º - O **SINDSLEMBH** concederá a título de gratificação natalina o valor de 400,00 (quatrocentos reais) em auxílio alimentação a ser repassado junto com a segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º - O referido benefício **poderá** ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 3º - Será descontado, mensalmente, de cada trabalhador/a, o valor de R\$1,00 (um real), correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do Decreto nº 5, de 14/01/91

§ 4º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Sétima - Auxílio Transporte**

O **SINDSLEMBH** fornecerá Auxílio transporte aos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da legislação pertinente para deslocamento residência/**SINDSLEMBH**/residência, em quantidade correspondente ao dobro do número de dias trabalhados no mês.

§ 1º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total dos vales recebidos.

§ 2º - O referido benefício **poderá** ser concedido em dinheiro juntamente com o pagamento dos salários.

§ 3º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **Cláusula Oitava - Auxílio Assistência Médica**

O **SINDSLEMBH** cobrirá o valor da mensalidade do **Plano de Assistência Médica** para todos os trabalhadores/as que tiverem interesse em participar do plano.

§ 1º - Os trabalhadores/as arcarão com a cooparticipação.

§ 2º - Haverá a contrapartida do trabalhador/a no valor de R\$ 1,00 (um real) mensalmente.


### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

#### **Cláusula Nona- Discriminações, Preconceitos, Assédio Moral e Sexual**

O **SINDSLEMBH** desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores, não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **Cláusula Décima - Estabilidade Provisória para Gestante**

Fica assegurada a estabilidade provisória para a trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença prevista no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, salvo a configuração de falta grave comprovada por mútuo acordo entre as partes. 



**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO DE HORÁRIO****Cláusula Décima Primeira - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **SINDSLEMBH** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Segunda - Licença Maternidade**

O **SINDSLEMBH** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme CLT.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Décima Terceira - Condição de Saúde e Trabalho**

O **SINDSLEMBH** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Quarta - Desconto das Mensalidades**

O **SINDSLEMBH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****Cláusula Decima Quinta - Mudanças no Acordo**

Toda e qualquer alteração/entendimento sobre qualquer cláusula do presente acordo e o seu consequente descumprimento total ou parcial em qualquer cláusula, e também quando houve situações não previstas no acordo atual, as partes podem discutir de forma sanar o problema terão que ser previamente discutidas com a representação dos empregados (**SITSEMG e Comissão dos Empregados**).

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Sexta - Alteração da Data-Base**

As partes acordam a manutenção da data base dos trabalhadores/as do **SINDSLEMBH** em 1º de fevereiro.

**Cláusula Décima Sétima - Reuniões**

As três partes **SINDSLEMBH, SITSEMG e Trabalhadores/as** poderão realizar reuniões para discutir questões, que não foram abrangidas pelo presente, Instrumento Coletivo de Trabalho, e posteriormente formalizar através de um Termo Aditivo. ✍

**SITSEMG**



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades  
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

**Cláusula Decima Oitava - Mudanças no Acordo**

Toda e qualquer alteração/entendimento sobre qualquer cláusula do presente acordo e o seu consequente descumprimento total ou parcial em qualquer cláusula, terá que ser previamente discutido com a representação dos empregados (**SITSEMG e Comissão dos Empregados**).

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Cláusula Décima Nona - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 26 de abril de 2023.

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**

**Secretaria Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais  
SITESEMG**

ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
ESTEVES GONCALVES:04978837677  
Data: 2023.04.26 13:04:49 -03'00'

**Alexandre Gonçalves Esteves**

**Diretor Financeiro**



Documento assinado digitalmente

MARCOS DE ALVARENGA MUDADU

Data: 20/06/2023 12:26:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcos de Alvarenga Mudadu**

**Presidente**

**Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte  
SINDSLEMBH**

Rua da Bahia, 573, SL 602/603  
Centro, Belo Horizonte, MG  
CEP 30160-015

Fone (31) 3222 3072  
Fax (31) 3222 9505  
Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br  
facebook.com/sitesemg  
sitesemg@sitesemg.org.br